



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 043/PMCSA-SMPROS/2017

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA KTI INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.328.698 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 735.516.354-04, **CONTRATANTE** e, a empresa **KTI INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.187.170/0001-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 541, Parnamirim, Recife/PE, CEP. 52060-060, telefone (81) 2101-1240, representado pelo seu sócio-diretor o **Sr. Rodrigo de Araújo Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 583200 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.997.714-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/FMS/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/FMS/2016**, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na locação de estação de trabalho, notebooks, impressoras e multifuncionais, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais, na condição de não participante/carona da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/FMS/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/FMS/2016**, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, em



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



quantidades estimadas conforme planilha anexa e proposta de preço da CONTRATADA.

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 10000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade:** 10100 – Gabinete da Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Função:** 8 – Assistência Social; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7090 – Apoio Administrativo às Ações da SMPS e Apoio Operacional aos Fundos Vinculados à Assistência Social; **Ação:** 8.118 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 627 F1.

O preço total ora contratado é de **R\$ 399.660,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 720, no valor de R\$ 233.135,00 (duzentos e trinta e três mil, cento e trinta e cinco reais), ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro de 2017.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço especificado na mesma.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Programas Sociais designa o **Sr. Josenildo Alves da Silva** (Coordenador Financeiro), telefone (81) 3521-6759 para ser o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Lei nº 8666/93 e alterações.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MESES	Preço Unit	P.Total
1	Impressora laser monocromática, marca OKIDATA, Modelo RS5112	UND.	20	12	R\$ 77,00	R\$ 18.480,00
3	Multifuncional laser monocromática, marca OKIDATA, modelo ES6405	UND.	35	12	R\$ 98,00	R\$ 41.160,00
7	Multifuncional tipo 1, marca POSITIVO, modelo MASTER D180	UND.	60	12	R\$ 114,00	R\$ 82.080,00
9	Notebook tipo 1, marca LENOVO, modelo B40 70	UND.	3	12	R\$ 165,00	R\$ 5.940,00
11	Pagina Impressa P&B - A4 (volume mensal)	UND.	300.000	12	R\$ 0,07	R\$ 252.000,00
TOTAL						339.660,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2º
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2º CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº 043/PMCSA-SMPROS/2017, Processo Licitatório através da adesão a Ata de Registro de Preços, nº 055/FMS/2016, Modalidade: Pregão Presencial nº 029/FMS/2016, Tramitação: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação – **Descrição do Objeto:** locação de estação de trabalho, notebooks, impressoras e multifuncionais. - **Fundamentação Legal:** Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **Contratada: KTI INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.187.170/0001-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 541, Parnamirim, Recife/PE, CEP. 52060-60. **Valor Total: R\$399.660,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta reais)**. **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de Junho de 2017.

EDNA GOMES DA SILVA

Secretária da Secretaria Municipal de Programas Sociais

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:270EB380

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/08/2017. Edição 1901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>